

**ESTATUTOS DO HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÁLVARES
MACHADO ESTADO DE SÃO PAULO.**

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CAPITULO I

Da denominação, sede e fins:

00012812

Artigo 1º- O Hospital e santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado, fundada em 28 de outubro de 1960, cujos estatutos iniciais, foram discutidos e aprovados em Assembléia Geral, no dia 28 de outubro de 1960, passa a reger-se pelas novas disposições aqui contidas;

Artigo 2º- A sede da Associação é o município de Álvares Machado e seu foro jurídico, a Comarca de Presidente - SP; na Rua Monsenhor Nakamura s/nº

Artigo 3º- É a sua finalidade:

I - Construir, instalar e manter um Hospital de Misericórdia onde serão prestados todos os serviços concernentes a sua finalidade;

II - Admitir e tratar, nas enfermarias gerais do Hospital, todos os enfermos reconhecidamente pobres, sem distinção de idade, sexo crença e nacionalidade, residente no município ou nos municípios que contribuem com subvenções ao hospital nos seus respectivos orçamentos anuais;

IV - manter para os menos favorecidos um serviço gratuito de exame pré- nupcial, de assistência a infância a maternidade, ministrando conselhos, ensinamentos e o tratamento que necessitarem;

V - prestar assistência médica gratuita aos escolares do município, quando solicitado ao Diretor Clínico por quem de direito:

VI - manter uma farmácia para as necessidades do Hospital e, eventualmente, para o socorro aos pobres atendidos no ambulatório, que não disponham de recursos para a compra de medicamentos;

VII - contribuir para a solução dos problemas médico - sociais, promover o aperfeiçoamento da cultura médica, orientar o povo leigo instruindo-o no que se referir a higiene e genética e procurando elevar o seu nível intelectual e moral;

VIII - admitir em suas enfermarias gerais os doentes indicados do Diretor Clínico pela conferência do Asilo de São Vicente de Paula, desta cidade, uma vez comprovado o estado de indigência dos indicados;

IX - prestar assistência aos enfermos não indigentes residentes ou não no município, mediante o pagamento das diárias estipuladas no regime interno.

00012812

Parágrafo Único: Como instituição filantrópica, o Hospital e santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado obrigam-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

CAPITULO II

Dos Sócios:

Artigo 4º-o quadro social da instituição compreenderá as seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) benfeitores;
- d) beneméritos
- e) honorários;
- f) remidos;

Artigo 5º- Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata da Constituição.

Artigo 6º- Sócios contribuintes são os que se inscreveram no quadro social.

Parágrafo

Primeiro - As firmas comerciais, industriais, ou civis poderão ser admitidas como sócias, sendo representadas por quem de direito, não gozando, entretanto, dos direitos mencionados no art. 14.

Parágrafo

Segundo - Os sócios contribuintes, bem como os fundadores, pagarão uma taxa mensal ou anual, de acordo com o que for fixado pelo conselho de administração, não podendo, entretanto ser superior a 1/3 (um Terço) do salário mínimo na ocasião.

Parágrafo

Terceiro - Os Sócios fundadores e contribuintes não mais residentes neste município não considerados remidos e, portanto sem o direito a votar e ser votado;

Artigo 7º - Os sócios benfeitores são aqueles que, por doação de vulto a Associação, seja julgada digna deste título pelo conselho de Administração.

Parágrafo

Único - A Importância mínima das doações que dão direito a esses títulos será fixada pelo conselho de Administração de 2(dois) em 2(dois) anos.

Artigo 8º- Os sócios beneméritos serão aqueles que, por proposta do conselho de Administração, a Assembléia

00012812

geral julgar dignos deste título, pelos relevantes serviços prestados a Associação;

Artigo 9º - Sócios honorários serão aqueles que, pelo seu trabalho de Assistência Hospitalar ou Social, ou por seus trabalhos no campo da medicina, a Assembléia Geral julgar dignos deste título, observando o disposto no art. 11º;

Artigo 10º - Os sócios benfeitores, beneméritos, honorários, e remidos não estão sujeitos ao pagamento em contribuição.

Parágrafo

Único - Os sócios enquadrados nas categorias de benfeitores, beneméritos, honorários e remidos, não terão direito a voto.

Artigo 11º - Os médicos efetivos do corpo clínico do Hospital e Santa Casa, enquanto em tal situação permanecerem, serão considerados sócios honorários;

Parágrafo

Único - É vedado a médico pertencente ao Corpo Clínico inscrever-se na categoria de sócio contribuinte.

Artigo 12º - São considerados em gozo de seus direitos os sócios quites com os cofres do Hospital e Santa casa de Misericórdia de Álvares machado;

Artigo 13º - A admissão de sócios contribuintes se fará por proposta assinada por uma pessoa quites com os cofres sociais, dando prioridade para o ingresso dos membros da atual administração, ou seja, da Diretoria e do Conselho Consultivo, ficando a admissão dos demais até completar o número estabelecido de 40 (quarenta) podendo este número ser alterado a critério do conselho de Administração.

Parágrafo

Primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao Presidente, que designará dos conselheiros para opinar sobre a aceitação do novo sócio;

Parágrafo

Segundo - Aos sócios serão conferidos diplomas com a indicação de sua categoria.

Artigo 14º - Somente sócios fundadores e contribuintes em gozo de seus direitos poderão votar e serem votados para os encargos eletivos da Associação;

7 3

00012812

Artigo 15º - Não é permitido à acumulação de cargos administrativos.

Parágrafo

Único - São considerados como tais os seguintes cargos:
a) Membros do conselho de administração;
b) Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Revogado.

Artigo 17º - São deveres dos sócios, além de outros constantes destes estatutos;

a) Fazer o que estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Associação;

b) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Associação;

c) Comparecer as Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

d) Desempenhar zelosamente, os cargos, funções ou comissões de que tenha sido investido por eleição ou escolha do Conselho de Administração;

e) Por ocasião da realização das Assembléias o associado que possuir débito das contribuições se considera apto à votar e ser votado quitando apenas o ano da realização da assembleia junto a tesouraria.

Parágrafo

Primeiro - Deixará de ser sócio:

1º - o que solicitar demissão;

2º - o que falecer;

3º - o que deixar de pagar as contribuições mensais ou anuais a juízo do Conselho de Administração com poderes de remissão.

4º - o que prejudicar, de má fé, a Associação, contrariando os seus interesses, ou negando-se a prestar contas de seu cargo;

5º - o que tiver conduta moral ou cívica manifestadamente reprovável a juízo da Administração.

6º - O Associado que possuir débito com associação originada de contribuição mensal ou anual prevista no Art. 6º Parágrafo Segundo poderá quitar seus débitos, considerando quitação apenas o último ano da realização da regularização, com exclusão dos demais.

9 A 4 V

00012812

Parágrafo

Segundo- A exclusão de sócio será decidida pelo Cons. Administração, em votação secreta, com comunicação, por escrito ao interessado, ao qual se assegurará o direito de ampla defesa, com recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo

Terceiro - Nos casos dos itens 1º e 2º do parágrafo primeiro, o sócio excluído poderá ser readmitido, se o requerer e efetuar o pagamento das mensalidades ou anuidades atrasadas;

Artigo 18º- Os sócios não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho de Administração em nome da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo 19º- Construirão o patrimônio da Associação;

a) o imóvel onde funciona o hospital, com suas instalações e equipamentos, móveis, utensílios e veículos;

b) os imóveis que, de futuro venha a possuir;

c) os frutos e rendimentos de bens patrimoniais;

d) legados e doações;

e) auxílios e subvenções;

f) a renda do hospital, de atendimento, mediante pagamento e resultante de convênios e contratos de serviços hospitalares.

Parágrafo

Primeiro- As doações, legados, clausulados, só serão recebidas após a aceitação das condições pelo Conselho de Administração.

Parágrafo

Segundo - O empregado das rendas da Associação será feito da maneira como determinar o Conselho de administração.

Parágrafo

Terceiro - Não podem ser gravados com hipotecas ou quaisquer ônus reais, os prédios em que funcionam os estabelecimentos do "HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÁLVARES MACHADO", salvo os casos especialíssimos em que tais ônus sejam indispensáveis à ampliação do hospital e suas obras, cumprindo-se, para isso, as condições adiante.

Parágrafo

Quarto - Os demais bens poderão ser alienados ou gravados, demonstrada a conveniência da transação e aprovada essa em Assembléia Geral, especialmente convocada e pela

00012812

deliberação de 2/3 dos sócios em primeira chamada ou 1/3 em segunda chamada 1 (uma) hora após, ou qualquer número de Associados presentes no dia designado para referida Assembléia, no mesmo horário da segunda chamada constando do Edital de Convocação que poderá ser via email.

Parágrafo

Quinto - O Conselho de Administração, entretanto, poderá assumir empréstimos ou financiamentos, sem aprovação da Assembléia Geral, para atender necessidades momentâneas, ou em curto prazo, até o limite de 30% (trinta por cento) do faturamento bruto mensal.

Artigo 20º - Nenhum investimento de natureza permanente poderá ser desenvolvido sem prévio estudo de viabilidade técnico econômico, e sem aprovação do Conselho de Administração, que ouvirá o Conselho Fiscal, e desde que não implique em desfalque no patrimônio da Associação.

Parágrafo

Único - Excluem - se desta determinação apenas as obras ligeiras , urgentes e indispensáveis a conservação e melhoramentos inadiáveis do patrimônio , a critério do Conselho de Administração.

CAPITULO IV

Da administração

Artigo 21º-São órgãos da Administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 22º- A Assembléia Geral é o órgão da Associação e se constitui de todos os sócios fundadores e contribuintes, em gozo de seus direitos.

Artigo 23º- A Assembléia compete:

- a) Eleger seu Presidente;
- b) Eleger e empossar os membros do conselho da administração e seus suplentes, bem como destituí-los;
- c) Reformar os estatutos;
- d) Resolver sobre dissolução da Associação;
- e) Resolver sobre a criação de obras dentro das finalidades de associação, observado o disposto no Art.20º;
- f) Resolver sobre a alienação de imóveis da Associação, na forma do parágrafo 4º do Art.19º;

00012812

g) Tomar e aprovar as contas do Conselho de Administração;

h) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pelo Conselho de Administração, inclusive o concernente à exclusão de sócios em grau de recurso.

Artigo 24º-As decisões tomadas pela Assembléia valem, quando aprovadas por simples maioria dos sócios presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de 2/3(dois terços) para a reforma dos estatutos dissolução da Associação, observando o disposto no Art.54º e seu parágrafo 1º.

Artigo 25º- Haverá uma Assembléia Geral ordinária por ano, até o mês de Abril, pelo Presidente em exercício, para tomar as contas do Conselho de Administração e apreciar o seu relatório.

Artigo 26º- De dois em dois anos, a Assembléia Geral Ordinária, elegerá e empossará os membros do conselho de Administração e três suplentes e membros do conselho fiscais e respectivos suplentes, cujos mandatos encerram.

Artigo 27º- As assembléias realizam-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com qualquer numero, observando disposto no parágrafo 1º do Artigo 54º.

Parágrafo

Primeiro- A primeira convocação das Assembléias se fará por editais na imprensa local e por circulares, com pelo menos (cinco) dias de prazo entre a publicação do edital e o de sua realização, a qual as chapas a concorrerem ao pleito deverão ser, obrigatoriamente registradas na secretaria do hospital até um dia antes da eleição, com os nomes, qualificação e assinatura de todos os membros que compõem a chapa.

Parágrafo

Segundo - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação, uma hora depois.

Parágrafo

Terceiro - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independente de novo edital, desde que do primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 28º- As Assembléias não poderão fugir do assunto para o qual foram convocadas.

Artigo 29º- As Assembléias se realizarão, de preferência, no recinto do Hospital e Santa Casa ou em salões adequados para tal.

7

00012812

Artigo 30º- Nas Assembléias Gerais, é vedado o voto por procuração.

Artigo 31º- Só participarão das Assembléias os sócios fundadores e contribuintes, exceção feita as Assembléias de posse e festivas, que serão publicas.

Parágrafo

Único - A Mesa poderá convocar "Assessorias" para prestação de esclarecimento técnico.

Artigo 32º- As Assembléias Gerais extraordinárias podem ser convocadas:

- a) por iniciativa do Presidente;
- b) por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo

Único - No caso da " alínea C " desde artigo , um sócio , em gozo de seus direitos, será escolhido , uma vez preenchida as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar Assembléia Geral, caso o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho fiscal se neguem a fazê-lo.

Artigo 33º- São inelegíveis para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal os sócios ou médicos do Corpo Clinico que, a qualquer titulo perceberem remuneração ou usufruir vantagens ou benefícios da Associação.

Da Administração.

Artigo 34º- O Conselho de Administração se constitui de 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, havendo 3 (três) suplentes.

Parágrafo

Único - O Conselho terá seu mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 35º- Os membros do conselho de administração elegerão, dentre os seus pares, a Mesa diretora que dirigirá os trabalhos, composta de:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Artigo 36º- Além da Mesa Diretora, o conselho contará com comissões escolhidas pela Mesa.

00012812

Parágrafo

Único - As comissões de Patrimônio e Relação Públicas serão permanentes cabendo a Presidência da primeira ao Vice Presidente e a segunda por um Diretor Auxiliar, podendo outras ser constituídas segundo as necessidades.

Artigo 37º-Ao conselho de Administração compete:

- a) Determinar a política da Instituição, em relação a comunidade;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do Hospital e das outras obras da Associação;
- c) Aprovar os regulamentos do hospital, do Corpo Clínico e das outras obras da Associação;
- d) Dar posse ao Diretor Clínico e C.T.C.M. eleitos pelo Corpo Clínico, na forma do Art. 60º.
- e) Admitir e demitir todo o pessoal do hospital e das outras obras, inclusive administradores e promover sindicâncias de acordo com o Diretor Clínico e C.T.C.M., quando houver envolvimento de médicos infringindo estes estatutos e cujas penalidades devem ser tomadas pela diretoria Clínica;
- f) Prover o hospital e outras obras do material e pessoal suficiente, a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficaz aos pacientes;
- g) Fiscalizar a execução das leis e regulamentos da Associação e de suas obras;
- h) Decidir sobre a inscrição de sócios contribuintes, no quadro social e sobre concessão de títulos de sócio benfeitor;
- i) Propor a Assembléia Geral a concessão de título de sócio benemérito;
- j) Fixar, de 2(dois) em 2(dois) anos, as contribuições de sócios benfeitores;
- k) Revogado.
- l) Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamento;
- m) Decidir sobre contratos em geral, mesmo os de prestação de serviços ligados a RAIOS X, BANCO DE SANGUE, UNIDADE RESPIRATÓRIA, LABORATÓRIO DE ANALISES e outros necessários e de fornecimento e sobre a aquisição de equipamentos hospitalares, obtendo por escrito, pronunciamento da Diretoria Clínica sobre a conveniência ou prorrogação dos mesmos, os contratos, em geral, terão vigência por apenas dois anos e serão redigidos pelo Diretor Auxiliar junto ao conselho;

- n) Autorizar o estabelecimento de convênios e contratos com outras entidades, visando o benefício da associação e os serviços de Assistência;
- o) Orçar a Receita e fixar as Despesas da Associação;
- p) Fazer publicar, pela imprensa, o balanço anual, em que se verifique o Ativo e o Passivo da Associação, em ambos os casos, com o parecer conclusivo do conselho fiscal;
- q) Prestar contas de sua gestão a Assembléia Geral;
- r) Aprovar o orçamento anual das diversas obras da Associação louvado em parecer do conselho fiscal;
- s) Convocar o diretor Clínico e os demais membros do Conselho Superior do Corpo Clínico para assessorar a conveniente tomada de posição deste nosocômio, toda oportunidade em que forem divulgadas notícias, quer pela imprensa falada ou escrita ou institutos conveniados, nos quais se ponha em risco o nome da instituição do Hospital e Santa Casa e isso decorra de problemas de ordem médica;
- t) Contrair empréstimos ou financiamentos para atender necessidades e ou em curto prazo, na forma preconizada no Art. 19º parágrafo 5º;
- u) Fixar de 2 (dois) em 2 (dois) anos, as contribuições de sócios contribuintes e dos sócios fundadores, cujas contribuições serão pagas em parcelas semestrais sendo a 1ª paga até 30 de Maio e a 2ª até 30 de Novembro de cada ano;
- v) As contribuições dos sócios fundadores serão de 50% sobre as contribuições fixadas para os sócios contribuintes.

Artigo 38º- O conselho de Administração de reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo

Único - O conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, perderá automaticamente, o mandato, sendo substituído por um suplente, em ordem de votação;

Artigo 39º- Ao presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Convocar a Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação;

- e) Preparar o relatório anual do Conselho de Administração;
- f) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Associação, depois de aprovadas às propostas pelo Conselho de Administração;
- g) Receber, pagar, abrir conta bancária, assinar cheques, depositar numerário, usar meios eletrônicos de movimentação bancária, sempre conjuntamente com o tesoureiro;
- h) Assinar com o primeiro tesoureiro, os balancetes mensais, e o balanço anual da Associação;
- i) Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar poderes ao primeiro secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- j) Nomear comissões, ouvido o conselho de administração;
- k) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho;
- l) Fazer cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos e instruções que foram expedidos;
- m) Apresentar anualmente a Assembléia Geral, o relatório, Balanço e Contas da Associação, com dados estatísticos e econômicos e o da aplicação de auxílios e donativos, acompanhado de parecer conclusivo Conselho Fiscal;
- n) Transmitir ao vice presidente os poderes presidenciais, quando impedido de exercer por mais de 15 (quinze) dias, suas atribuições, serão exercidas "in totum" pelo substituto.

Artigo 40º- Ao primeiro secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretária da Associação;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Lavrar atas, fazer os registros dos sócios, superintender os serviços da secretaria executiva.

Artigo 41º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 42º- Ao tesoureiro Compete:

- a) Organizar e dirigir, juntamente com o Diretor Financeiro executivo, os serviços econômico-financeiros da Associação;
- b) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, visados pelo Presidente e um Conselheiro Fiscal;
- c) Receber, pagar, abrir conta bancária, assinar cheques, depositar numerário, usar meios eletrônicos de movimentação bancária, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 43º- Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Artigo 44º- Ao Vice Presidente compete, obedecida, digo compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

Artigo 45º- Aos diretores auxiliares, compete:

- a) Auxiliar todos os membros da Diretoria;
- b) Empenhar esforços para o aumento do quadro social;
- c) Auxiliar o Presidente na conservação dos bens da sociedade;
- d) Auxiliar o tesoureiro no recebimento das mensalidades, sem ônus para a Associação;
- e) Substituir, nos seus impedimentos, o 2º secretário e o 2º tesoureiro e suceder - lhes em caso de vaga.

Parágrafo

Único- Na eventualidade das substituições e sucessões referidas na letra "E" deste artigo, os substitutos poderão ser indicados dentre os diretores auxiliares, pela Diretoria (Conselho de Administração).

Artigo 46º- O Conselho Fiscal se Constitui de 03 (três) membros e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, podendo ocorrer a reeleição de seus membros.

Parágrafo único - Havendo impedimento ou vacância o suplente assumirá o cargo até o término do período de impedimento ou vacância.

Artigo 47º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e visar os balancetes e o balanço da associação dado parecer sobre o último;
- b) Verificar a escrituração da Associação;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Associação;
- d) Fazer recomendações ao Conselho de Administração a respeito das falhas e irregularidades financeiras, técnicas, funcionais ou administrativas que encontram;
- e) Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário;

f) Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, sugerindo, opinando e discutindo, sem direito a voto.

Artigo 48º- Ao Presidente do Conselho fiscal, eleito pelos seus pares, compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) Escolher dois secretário;
- c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) Distribuir, entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- e) Assinar a correspondência;
- f) Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Associação se negue a fazê-lo.

CAPITULO V

Das eleições, apuração e posse

Artigo 49º- Nas Assembléias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo

Primeiro- somente os sócios fundadores e contribuintes residentes no município de Álvares Machado - SP e em gozo seus direitos poderão votar e serem votados para os encargos eletivos da Associação;

Parágrafo

Segundo- o voto será secreto ou por aclamação;

Artigo 50º- A apuração se fará imediatamente pela mesa de que dirigir a Assembléia, em seguida, será feita a proclamação dos eleitos;

Artigo 51º- A posse dos eleitos se dará de acordo com artigo 26º deste Estatuto, podendo a transmissão de encargos se realizar em sessão solene.

Artigo 52º- Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na mesa ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação.

CAPITULO VI

Da reforma dos Estatutos e da Dissolução da Associação

Artigo 53º- Estes Estatutos podem ser modificados total ou parcialmente pela Assembléia Geral, à qual não poderá, entretanto, mudar as finalidades primordiais das sociedades, contidas no artigo 3º destes Estatutos;

Artigo 54º- A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma dos Estatutos ou sobre a dissolução da Associação, só poderá ser convocada por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração ou a requerimento de, no mínimo, metade dos sócios em gozo de seus diretos, observando o disposto no artigo Vigésimo quarto.

Parágrafo

Primeiro- A Assembléia só pode decidir da reforma dos Estatutos ou da dissolução da Associação com a presença em qualquer convocação, da maioria absoluta dos sócios em gozo de seus direitos.

Parágrafo

Segundo- Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá a Juízo da Assembléia, e, benefício de entidades beneficentes certificadas, com finalidades filantrópicas sediadas no estado de São Paulo ou públicas e que nele exerçam predominantemente suas atividades, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VII

Artigo 55º- Da organização hospitalar, Serviços internos e Direção O Conselho de Administração constitui o órgão deliberativo da Administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 37º desse Estatuto e demais poderes necessários a uma boa e eficiente administração.

Artigo 56º- O conselho Administração poderá ter mais um agente executivo, que será o administrador hospitalar escolhido entre os funcionários do hospital, de reconhecida capacidade a quem caberá a Direção dos Serviços hospitalares.

Parágrafo

Único - Na eventualidade de não se encontra entre os funcionários, pessoa de capacidade comprovada, o conselho de administração, poderá admitir elemento externo que, para tanto, comprove, por currículo e apresentação, as exigências para exercer a função.

Artigo 57º- Além de administrador hospitalar, referido no artigo anterior, Conselho de Administração poderá delegar poderes ao diretor financeiro executivo, escolhido entre os funcionários ou por admissão externa, ao qual caberá superintender e executar os problemas dessa área no Hospital, sem prejuízo aos poderes cometidos ao tesoureiro, na forma do art. 42º.

Artigo 58º - A assistência médica cabe, privativamente, ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, governo por regulamento próprio, atendendo a estes estatutos e aprovados pelo conselho de administração.

Parágrafo

Primeiro - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado direito de trazer elementos para trabalhar na Santa Casa, em

qualquer categoria, sem expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo

Segundo -

Qualquer médico poderá pleitear seu ingresso no Corpo Clínico do Hospital e Santa Casa, requerendo ao diretor Clínico e ouvido o C.T.C.M. que analisaram e dará parecer conclusivo, na forma disposta no regulamento do mesmo Corpo Clínico.

Artigo 59° - Os regulamentos, regimentos internos conterão, obrigatoriamente, em seu corpo um artigo com a seguinte redação:

"São nulas de pleno direito todas as disposições que, no todo ou em parte, ferirem ou contrariarem implícita ou explicitamente os estatutos do hospital e santa casa de misericórdia de Álvares Machado."

Artigo 60° - O Corpo Clínico Do Hospital E Santa Casa serão dirigidos por um Diretor Do Conselho Superior que serão escolhidos, nomeados e referendados pelo Corpo Clínico e empossados pelo Conselho De Administração na forma da letra "c" do art. 37°.

Artigo 61° - Ao Diretor Clínico incube o desempenho de funções cometidas na forma do regulamento próprio do corpo clínico.

Artigo 62° - O Diretor Clínico poderá ser convidado, quando o assunto assim o exigir, a comparecer às reuniões do Conselho de Administração, participando dos trabalhos, sem direitos a voto.

Artigo 63° - Ao Conselho Superior Do Corpo Clínico, como órgão consultivo do Corpo Clinico E Da Associação, juntamente com o Administrador Hospitalar, compete estudar e opinar sobre problemas técnicos- administrativos apresentados pela alta direção e Corpo Clínico sem prejuízo das atribuições próprias que lhe forem cometidas no regulamento do C.C.

Artigo 64° - A unidade do Pronto Atendimento e a Unidade de Terapia Intensiva são consideradas setores interdepartamentais da Divisão regulamentada em suas atividades por regimentos próprios consentâneos com o regulamento do C.C. e com os Estatutos do Hospital E Santa Casa.

Artigo 65° - Os serviços para-médico de Odontologia, Fisioterapia e Psicologia Clínica, subordinam- se aos órgãos diretivos do C.C. devendo ter suas atividades regidas por diretrizes básicas previamente aprovadas pelo C.T.C.M. e pelo Conselho de Administração da Santa Casa;

Artigo 66° - A Divisão de Enfermagem, através de sua Chefia, também se subordina aos órgãos diretivos do Corpo Clínico, devendo seu funcionamento ser regulamentado por normas prévias aprovadas pelo C.T.C.M. e consoante

2.º RCPIJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012812

00012812

ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto dado caráter de Utilidade Pública da Associação.

Parágrafo Primeiro :É proibida a contratação de parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade de membros de toda a diretoria, e de funcionários com exceção de pessoas que já estavam contratadas antes do vínculo familiar ou já foram contratadas até a presente data.

Artigo 74º - A instituição aplica integralmente sua s rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos neste estatuto no território nacional;

Artigo 75º - As subvenções e doações recebidas pela instituição serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 76º - Estes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, expressamente revogados os estatutos aprovados pela Assembléia Geral realizada em 28 de outubro de 1960 registrado sob o nº 56, lv.A-1 em 21 de Novembro de 1960 e emendas aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária em 04 de julho de 1961, em frente ao registro anterior (nº56).



Márcia Sonvenso

MÁRCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO
Presidente



Cecília

CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI
1º Secretário



Mariana

MARIANA APARECIDA MENDES MARTINELLI
Advogado OAB - SP nº 477.345

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS DE ALVARES MACHADO - SP

Reconheço por semelhança a 8 firma:

de: Cecília Setsuço Suzuki Katsutani e Mariana Aparecida Mendes Martinelli

Em 08 ABR 2024 da verdade.

Sidnei Pereira Junior
Tabelião Substituto





2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - pprudente.2rtd@hotmail.com

NOTA DE REGISTRO

Protocolo nº 12812

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 12812, e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, conforme segue:

Registro nº 4571 em 24/04/2024, Averbação nº 41.

Apresentante: SANTA CASA DE ÁLVARES MACHADO - SP
Título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pessoa Jurídica: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALVARES MACHADO
Observações: Documentação com 21 páginas // Registro Primitivo: 56 // Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 17/01/2024, que alterou alguns artigos do Estatuto.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 227,55
ESTADO:	R\$ 64,62
SEC. FAZENDA:	R\$ 44,26
REGISTRO CIVIL:	R\$ 11,98
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 15,62
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 10,95
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 11,97
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 386,95
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 00,00
VALOR A RECEBER:	R\$ 386,95
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1126154PJSE000420843SE24F

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 24/04/2024.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: _____, Assinatura: _____ Data: ____/____/____